



**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÔNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1.^a.....	3
Objeto.....	3
Cláusula 2.^a.....	3
Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta.....	3
Cláusula 3.^a.....	3
Contrato	3
Cláusula 4.^a.....	4
Prazo de Execução Contratual	4
Cláusula 5.^a.....	4
Obrigações do Prestador de Serviços Adjudicatário.....	4
Cláusula 6.^a.....	4
Dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.^a.....	4
Preço Base	4
Cláusula 8.^a.....	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 9.^a.....	5
Força maior	5
Cláusula 10	6
Resolução por parte do contraente público	6



**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

Cláusula 11.º.....	6
Foro Competente	6
Cláusula 12.º.....	7
Caução	7
Cláusula 13	7
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14.ª.....	7
Cláusula 15.ª.....	7
Comunicações e Notificações	7
Cláusula 16.ª.....	7
Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 17.ª.....	8
Fiscalização.....	8
Cláusula 18ª.....	8
Legislação aplicável.....	8
Anexo A	9
a) <i>Cartão Eletrónico de Abastecimento</i>	9
b) <i>Níveis de serviço</i>	10

**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÔNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo de Combustíveis Rodoviários por Cartão Eletrónico ao abrigo do acordo quadro número AQ 1/2019, para a frota de viaturas e máquinas deste município.
2. O fornecimento dos combustíveis, deve ser executado em conformidade com as Características e Técnicas constantes, Anexo A, neste caderno de encargos, com as seguintes quantidades previstas:
 - a. 16.800,00 litros de gasóleo;
 - b. 4.800,00 litros de gasolina.

Cláusula 2.ª

Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta

A presente Cláusula define o modelo de apresentação da proposta, a qual deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:

- 1º Só serão admitidos os concorrentes que apresentem o desconto a efetuar por cada litro de combustível rodoviário, nos postos de abastecimento público, de acordo com o objeto da presente consulta prévia.
- 2º As cláusulas técnicas e respetivos anexos identificam o âmbito e o objeto da presente consulta prévia.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

()

**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato tem a duração de um ano, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato e será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a. Obrigação do fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários por cartão eletrónico, em postos de abastecimento públicos;

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos deste concurso de fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários por cartão eletrónico, para abastecimento de máquinas e viaturas do Município de Anadia é de 32.880,00 € (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta euros), dos quais se prevê para o gasóleo 25.200,00 € (vinte e cinco mil e duzentos euros) e para a gasolina 7.680,00 € (sete mil, seiscentos e oitenta euros), aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal.
2. A fixação do preço base teve como suporte os consumos verificados nos anos transatos e os preços resultantes de combustíveis do acordo quadro, considerando o



**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

preço por litro de gasóleo de 1,50 € (um euro e trinta cêntimos) e para a gasolina de 1,60 € (um euro e quarenta cêntimos), os quais resultam da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, sobre o preço de venda ao público, a todos os valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. A proposta deve mencionar qual o desconto unitário sobre o preço de venda ao público, o qual não poderá ser inferior a 0,08 EUROS (oito cêntimos) por litro.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode resolver o contrato e aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da proposta;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Anadia pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÔNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

Cláusula 12.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do mesmo.

Cláusula 13

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. O pedido de autorização deve ser instruído nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar as Entidade Adjudicante e o adjudicatário.
3. Qualquer alteração ao contrato não prejudica as demais obrigações por parte do adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código da Contratação Pública.



**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

Cláusula 17.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Anexo A

a) Cartão Eletrónico de Abastecimento

- 1- A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do presente acordo quadro, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
- 2- As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após o pedido dos mesmos pela entidade adquirente.
- 3- Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto via correio eletrónico, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento cancelar a validade do cartão.
- 4- Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- 5- As emissões de segunda via de cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm qualquer custo adicional para a entidade adquirente.
- 6- Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação do nº de frota ou matrícula e nome da instituição;
 - b) Associação a um número de contrato;
 - c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor/litros;
 - e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;



**CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS POR
CARTÃO ELETRÓNICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO NÚMERO AQ 1/2019.**

- ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
- iii. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão;
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

b) Níveis de serviço

- 1- A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 2- Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia.
- 3- Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4- As entidades fornecedoras deverão disponibilizar um contacto direto para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) um endereço de correio eletrónico;
- 5- Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão de abastecimento.